



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI No. 502/2002

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candói, para o exercício financeiro de 2003.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Candói, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2003, compreendendo os órgãos da Administração Direta e estima a Receita em R\$ 12.977.000,00 (Doze milhões, novecentos e setenta e sete mil reais e fixa a Despesa em R\$ 12.977.000,00 (Doze milhões, novecentos e setenta e sete mil reais) e o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) a título de Reserva de Contingência).

Art. 2º – A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 12.507.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.044.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 75.000,00
Receita de Serviços	R\$ 20.000,00
Transferências Correntes	R\$ 9.763.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.605.000,00
Receitas Capital	R\$ 470.000,00
Operações de Crédito	R\$ 150.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferência Capital	R\$ 300.000,00

TOTAL GERAL **R\$ 12.977.000,00**

Art. 3º – A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta Lei, destacando-se a Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevisionáveis, conforme demonstrativo abaixo:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$ 810.000,00
Legislativo Municipal	R\$ 810.000,00
Poder Executivo	R\$ 12.167.000,00
Executivo Municipal (Gabinete e Assessorias)	R\$ 481.500,00
Secretaria de Administração	R\$ 466.500,00



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Secretaria de Finanças	R\$	790.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	2.735.000,00
Secretaria de Esportes	R\$	184.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	1.604.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$	524.500,00
Sec. de Planejamento, Habitação e Urbanismo	R\$	1.554.500,00
Secretaria de Viação e Obras	R\$	2.369.000,00
Secretaria de Agricultura	R\$	805.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	293.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$	230.000,00
Reserva de Contingência	R\$	130.000,00

TOTAL GERAL R\$ 12.977.000,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no inciso III Art. 35 da L.D.O, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento), do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Fica autorizado e não será computada para efeitos do limite fixado no “Caput” deste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, proveniente de:

- I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício Financeiro;
- III – Os resultantes de Operação de Crédito Autorizadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, sem cancelamento de outros créditos orçamentários, quando houver ingresso de recursos provenientes de Transferências de Convênios na mesma proporção, uma vez que as contra partidas do Município já estão contempladas nesta Lei Orçamentária.

Art. 6º - No decorrer da execução orçamentária do exercício financeiro de 2003, deverão ser observadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002.

Art. 7º – Esta Lei, entra em vigor em 01 de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 13 de Dezembro de 2002.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

ADM/am